



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº 1425/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR CARGOS, A ALTERAR
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1341/98
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Cria 01 (um) Cargo de Farmacêutico no Quadro Geral de Empregos, constante no Artigo 22, da Lei Municipal n.º 1341/98.

ARTIGO SEGUNDO – Altera o número de empregos, Classe de Enfermeiro, código 01.08.10, constante na Categoria Especializada do Quadro de Empregos, que passará para 06 (seis) empregos.

ARTIGO TERCEIRO – Altera o número de empregos, Classe de Auxiliar de Enfermagem, código 08.44.02, constante na Categoria de Serviços Gerais do Quadro de Empregos, que passará para 10 (dez) empregos.

ARTIGO QUARTO – As classes alteradas relativamente ao número de empregos, permanecem inalteradas quanto à síntese de deveres, atribuições e condições de trabalho constantes da Lei Municipal nº 1341, de 27 de janeiro de 1998.

ARTIGO QUINTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de agosto de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26 de agosto de 1999.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
ESPECIALIZADA	01	Agrônomo	01.01.10
	01	Arquiteto	01.02.10
	03	Assistente Social	01.03.10
	08	Médico	01.04.10
	01	Contador	01.05.10
	02	Psicólogo	01.06.10
	01	Veterinário	01.07.10
	06	Enfermeiro	01.08.10
	03	Cirurgião Dentista	01.09.10
	01	Nutricionista	01.10.10
	01	Farmacêutico	01.11.10
BUROCRÁTICA	02	Telefonista	02.12.03
	05	Recepcionista	02.13.03
	10	Escriturário	02.14.03
	10	Auxiliar de Escritório	02.15.02
	03	Contínuo	02.16.01
	02	Desenhista	02.17.03
	02	Digitador e Operador de Micro-Computador	02.18.06
	10	Secretário de Escola	02.19.03
ELETRICISTA	03	Eletricista	03.20.02
	01	Eletricista Mecânico	03.21.02
	02	Auxiliar de Eletricidade	03.22.01
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	10	Operador de Máq. e Equip. Rodoviários	04.23.03
	10	Auxiliar de Operad. de Máq. e Equip. Rodov.	04.24.02
	25	Motorista	04.25.02
	02	Mecânico	04.26.03
	02	Auxiliar de Mecânico	04.27.01
	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	04.28.02
PAVIMENTAÇÃO	06	Calceteiro	05.29.02
SERVIÇOS URBANOS	03	Jardineiro	06.30.02
	03	Fiscal Sanitário	06.31.03
	05	Fiscal de Serviços Urbanos	06.32.03
CONSTRUÇÃO	10	Pedreiro	07.33.02
	07	Carpinteiro	07.34.02
	02	Pintor	07.35.02
	02	Instalador Hidráulico	07.36.02
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	07.37.03
	01	Topógrafo	07.38.03
SERVIÇOS GERAIS	20	Vigilante	08.39.01
	76	Servente	08.40.01
	90	Operários	08.41.01
	02	Cozinheiro	08.42.01
	15	Atendentes de Creche	08.43.02
	10	Auxiliar de Enfermagem	08.44.02
	02	Prático de Inspeção	08.45.03



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

QUADRO:	Pessoal contratado
CATEGORIA:	Especializada
CLASSE:	Farmacêutico
REFERÊNCIA SALARIAL:	10
CÓDIGO:	01.11.10

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dar assistência farmacêutica à população no sentido de evitar a auto-medicação; zelar pela boa qualidade da medicação; procurar sempre ver o lado econômico, possibilitando o acesso ao medicamento de menor custo; o Farmacêutico deverá sempre alertar para o uso abusivo de medicamentos; o Farmacêutico será responsável pelo armazenamento e higiene do setor farmacêutico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 20 horas semanais;
- b) **OUTRAS:** O exercício do emprego poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **ESCOLARIDADE:** Nível Superior
- b) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Habilitação legal para o exercício da Profissão de Farmacêutico
- c) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos
- d) **RECRUTAMENTO:** Prova de Seleção